DECRETO Nº 1.049, DE 19 DE MAIO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO POR METRO QUADRADO, REFERENTE AOS INCENTIVOS FINANCEIROS A QUE SE MENCIONAM NO INCISO II DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Complementar nº. 305, de 07 de fevereiro de 2008, em seu art. 2º, § 1º, que determina a fixação de valores máximos por metro quadrado para fins de ressarcimento ao título de incentivos financeiros, de despesas efetuadas pelos beneficiários ao título de aquisição do terreno, ao valor pago por novas edificações ou ampliação das já existentes, ao valor pago pela execução dos serviços de terraplanagem, e pela indispensável infra-estrutura interna das edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de se utilizar referidos parâmetros eis que em trâmite o processo administrativo nº 4250/2010, que versa sobre pedido de concessão de benefícios fiscais por empresa instalada neste Município;

CONSIDERANDO a observação da realidade local, e regional, no que tange aos valores médios praticados no mercado;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinados, para fins do ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, especificamente com relação ao processo

administrativo nº 4250/2010, os valores máximos por metro quadrado, a seguir descritos:

I – para fins de aquisição de terreno, nos termos da alínea "a", do inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, em R$ 52,00 (cinqüenta e dois reais), por metro quadrado;

II – para fins de serviços de edificações e terraplanagem, previstos nas alíneas "b", "c" e "d", do inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, nos termos da Tabela PINI, publicada na Revista Construção Mercado, do mês de outubro de 2009.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 19 de maio de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de maio de 2010.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município